



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 25 de abril de 2023.

Lei nº. 2497/2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão salarial anual aos servidores públicos municipais, nos termos que especifica, e dá outras providências.

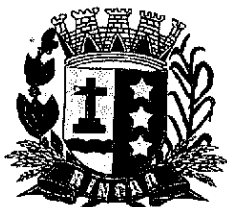
BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão salarial anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. A presente revisão será calculada sobre a inflação acumulada no intervalo de tempo compreendido entre março de 2022 e março de 2023.

Art. 2º. A revisão salarial anual será na ordem de 10% (dez por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores do Município.

Parágrafo Único. Para os servidores em geral, fica estabelecido que o total da remuneração percebida não será inferior ao salário mínimo nacional, ficando autorizado o poder executivo a complementação do salário para que atinja o mínimo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 3º. A presente revisão não se aplica aos professores municipais que são remunerados em conformidade com o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º. A presente revisão não se aplica também aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que são remunerados em conformidade com o piso salarial profissional nacional, nos termos da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


MARILIA PEREIRA LIMA PAVAN

Diretora de Gabinete e Comunicação Social